



CONTRATO N.º 04/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO PERÍODO EMERGENCIAL DE 03 MESES, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE E A EMPRESA AGENCIA DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-ME.

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2017, o **Fundo Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J N° 14.531.150/0001-36 com endereço na Rua do Comércio, N° 171, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Ação Social, Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, com CPF N° 020.949.355-07 e RG N° 32539029 SSP/SE, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, s/n° , Zona Rural, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **AGENCIA DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 19.987.235/0001-47 estabelecida na Rodovia BR 101, KM 03, s/n° Lado A, Sala 01, Galpão Amarelo, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, – CEP – 49.900-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM REGIME EMERGENCIAL, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 03 MESES**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

- I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos 09 (nove) dias do mês de JANEIRO do ano de 2017.
- II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da **DISPENSA n° 04/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Instrumento de Contrato tem por objeto **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM REGIME EMERGENCIAL, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MALHADA DOS BOIS

FMAS

FL. Nº. 40
Ass. 20

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 03 MESES, como o especificado logo abaixo e de acordo com a Proposta da Contratada, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A locação será fornecida pelos preços constantes na proposta da Contratada, que teve como valor global R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais). Conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN T	VL. MENSAL	VL. GLOBAL
01	Locação de 01 (um) veículo completo tipo passeio, com 05 (cinco) portas, motor no mínimo 1.0 ano e modelo não inferior a 2010, km livre, com motorista e combustível por conta da contratante, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social.	Mês	03	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
TOTAL					R\$ 18.000,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MALHADA DOS BOIS

FL. Nº. 24
Ass. 30
FMAS

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, durante a execução do **DECRETO EMERGENCIAL Nº 01/2017**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A Locação deverá ser executada no Município de Malhada dos Bois mediante os critérios do Contratante.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - PROGRAMA: 972043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; AÇÃO: 2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA; SUBELEMENTO: 13 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS - FONTE DE RECURSOS: 0100 000 TESOURO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Rua do Comércio nº 171, Centro, CEP 49.940-000, Malhada dos Bois - SE.
e-mail: secassistenciasocialmalhada@gmail.com - CNPJ 14.531.115/0001-36



- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

[assinatura]



- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa nº 04/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo 04/2017;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MALHADA DOS BOIS

FL. Nº. 44
Ass. 20
FMAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor escolhido pela administração, ficando a cargo deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois/Se 09 de janeiro de 2017.

Maria Haline Jesus dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 02/2017

MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
Secretária Municipal
CONTRATANTE

Rua do Comércio nº 171, Centro, CEP 49.940-000, Malhada dos Bois - SE.
e-mail: secassistenciasocialmalhada@gmail.com - CNPJ 14.531.115/0001-36

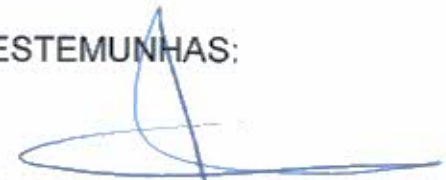


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MALHADA DOS BOIS

FL. Nº. 45
Ass. 20
FMAS


AGÊNCIA DE EMP. PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 

C.P.F. Nº 310384775.68
C.I. 674.870 SSP-SP.

II - Roseirida dos Santos Vieira

885.709.405-72